



Regulamento

Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar

PREÂMBULO

A dimensão associativa e a participação cívica da população mais jovem, bem como o seu envolvimento na definição das políticas públicas no geral e das autarquias em particular, constitui um objetivo assumido da Junta de Freguesia do Lumiar.

Este tipo de participação e envolvimento, estão já devidamente enquadradas no ordenamento jurídico português, quer na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, quer na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Ora, considerando o disposto nesses diplomas e na prossecução de um fim análogo e com as necessárias adaptações, propõe-se a criação de um Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar.

Com a existência deste Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar, cria-se uma estrutura consultiva da Freguesia do Lumiar que integra diversas associações e organizações representativas da comunidade jovem e estabelece um diálogo de proximidade que proporciona aos jovens um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as disposições legais mencionadas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Junta de Freguesia do Lumiar aprovou o projeto do presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento cria o Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

(Definição)

O Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar (CJFL) é o órgão consultivo da Freguesia do Lumiar sobre matérias relacionadas com políticas de juventude.

Artigo 3.º

(Fins)

O CJFL prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas locais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde, ação social, espaço público e sustentabilidade;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito da Freguesia, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na Freguesia do Lumiar;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos da Junta de Freguesia no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

(Composição)

1 - A composição do CJFL é a seguinte:

- a) O presidente da Junta de Freguesia, que preside, ou por sua delegação, o membro da Junta de Freguesia com funções na área da juventude;
- b) Um membro da Assembleia de Freguesia de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia de Freguesia;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede na Freguesia do Lumiar, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede na freguesia do Lumiar;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede na freguesia do Lumiar;

f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área da freguesia do Lumiar ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;

g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação na Assembleia de Freguesia;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 - Participam nas reuniões, sem direito de voto, os membros do órgão executivo da Freguesia cuja matéria incida no disposto na alínea a) do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Observadores)

O Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ – desde que sediadas na freguesia do Lumiar.

Artigo 6.º

(Participantes externos)

Por deliberação do CJFL, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou

representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

(Competências consultivas)

1 - Compete ao CFJL pronunciar-se e emitir parecer, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política local para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento da freguesia, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 - Compete ao CJFL emitir parecer, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas locais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas locais de juventude.

3 - O CJFL será auscultado pela Junta de Freguesia durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 - Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Junta de Freguesia com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Junta de Freguesia, do presidente junta ou de cada um dos vogais, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 - A Assembleia de Freguesia pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

(Competências de acompanhamento)

Compete ao CJFL acompanhar e emitir recomendações aos órgãos da freguesia sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política local de juventude;
- b) Incidência da evolução da situação socioeconómica da freguesia do Lumiar entre a sua população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem da freguesia do Lumiar, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 9.º

(Divulgação e informação)

Compete ao CJFL, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política local de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes na freguesia do Lumiar e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente na freguesia do Lumiar, as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes na freguesia do Lumiar.

Artigo 10.º

(Organização interna)

No âmbito da sua organização interna, compete ao CJFL:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias de duração limitada.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 11.º

(Direitos dos membros do Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar)

1 - Os membros do CFJL identificados nas alíneas c) a h) do artigo 3.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CFJL;
- e) Propor a adoção de recomendações pelo CFJL;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia locais.

2 - Os restantes membros do CFJL apenas gozam dos direitos identificados na alínea a) do número anterior.

Artigo 12.º

(Deveres dos membros do Conselho de Juventude da Freguesia do Lumiar)

Os membros do CJFL têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CJFL;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CJFL, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

(Funcionamento)

- 1 - O CJFL pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O CJFL pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 14.º

(Plenário)

- 1 - O plenário do CJFL reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento da freguesia e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas.
- 2 - O plenário do CJFL reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 - No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente (ou quem o substitua), constituem a mesa do plenário do CJFL e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 6 - As reuniões do CJFL devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 15.º

(Comissões eventuais)

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CJFL e para a apreciação de questões pontuais, pode o CJFL deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada e previamente definida.

Artigo 16.º

(Instalações)

1 - O CJFL reúne em instalações da Junta de Freguesia do Lumiar.

2 - O CJFL pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Junta de Freguesia para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

Artigo 17.º

(Sítio na Internet)

A Junta de Freguesia disponibiliza uma secção no seu sítio na Internet para que o CJFL possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

(Regimento interno)

O CJFL aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas neste Regulamento e na lei geral.

Artigo 19.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 20.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Visto e aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia de 08 de março de 2023.

Visto e aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 28 de junho de 2023.